

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 33-71

Assunto *Crédito Especial de R\$ 8.660,00 - Formação do Patrimônio Semiprivado Público*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, em regime de urgência, por unanimidade, em 27/8/71 → votação*

Segunda Discussão *Aprovado, idem → 27/8/71 → votação*

Redação Final *Relatório do Sr. Raul Haber Sec. Adm. - 27/8/71 → votação*

Observações: *1ª discussão - 3-9-71*

- Encaminhado ao Prefeito através do ofício n.º 349/71 -

Lei n.º 1151, de 1º de setembro / 71

Secretaria da Câmara Municipal, em 9-8-71



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 29 DE JULHO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-074/71

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, TENHO A HONRA -
DE, PELO PRESENTE, PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJE-
TO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE CR\$8.660,00 (OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS),
A FIM DE OCORRER AO PAGAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRI-
MÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

OS SENHORES VEREADORES JÁ DEVEM TER TODOS OS CONHECI-
MENTOS NECESSÁRIOS POIS QUE, COM A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI
QUE ACOMPANHOU O OFÍCIO Nº CM-59/71, QUE FIXA A CONTRIBUIÇÃO -
DÊSTE MUNICÍPIO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO -
SERVIDOR PÚBLICO, FOI O ASSUNTO ESCLARECIDO DETALHADAMENTE.

O PROJETO EM TELA TEM SUA RAZÃO DE SER PELO MOTIVO DE
NÃO CONSTAR NO ORÇAMENTO DÊSTE ANO DOTAÇÃO PARA O SEU FIM, UMA -
VEZ QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 8, FOI SANCIONADA PELO GOVÊRNO FE
DERAL EM 3 DE DEZEMBRO DE 1970.

TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE GRANDE URGÊNCIA, SOLICITA ÊS
TE EXECUTIVO, SE DÊ AO PROJETO EM QUESTÃO, NA SUA TRAMITAÇÃO, O
MENOR PRAZO POSSÍVEL OU O PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 26 DA LEI -
ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS ILUS -
TRES PARES, AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafizabi Chedid
HAFIZABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 33-71

Dispõe sôbre a abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista,
Decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

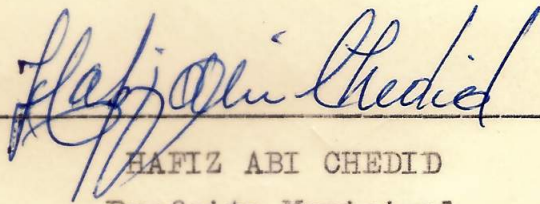
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr. \$8.660,00 (Oito mil seiscentos e sessenta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito, o excesso de arrecadação apurado na seguinte dotação:

600	15000	RECEITAS DIVERSAS	
641	15990	Outras Receitas Diversas	
641	15990	2 - Receitas de Exercícios Anteriores	8.660,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,



HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 6.18.1971

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

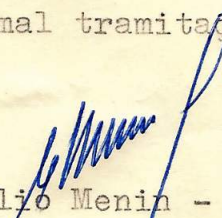
Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Sobre o aspecto econômico-financeiro, melhores condições tem a douda Comissão de Finanças e Orçamento, para se pronunciar a respeito do projeto. Quanto ao aspecto legal, não vemos qualquer óbice oponível a sua normal tramitação pela Casa.

Em 13/8/1971


-Celso Menin -
Presidente

Do acordo Paulo Paulo
17/8/71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 20 de agosto de 1967

Parecer N.º 33/71

Decorar de mi fidelidade e
portariamento municipal, o parat
ppto, nome a paraca

S. J. J., 20/8/71

M. J. J.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º PARECER

O presente projeto é consequência da aprovação de outro anterior, transformado em lei pelo Executivo.

É imperativa sua aprovação, a fim de que se dê cumprimento ao determinado pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/1970, pela qual o Governo Federal instituiu, obrigatoriamente, o Fundo do Servidor Público, na esfera nacional.

Os recursos são hábeis, o projeto necessário. Portanto deve merecer a aprovação incondicional do plenário.

Sala das sessões, em 10/8/1971

Maria Franco Rodrigues

(a) - Maria Franco Rodrigues

Presidente

De acordo Manoel Acoudu

171 81 71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

Sem dúvida, nada a opôr
ao presente projeto 33/71, uma vez
que o projeto é necessário e é de-
conente de outro já aprovado.

13/8/71

Jos Mathias

PROJETO DE LEI Nº 33-71

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, Decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr. \$8.660,00 (Oito mil seiscentos e sessenta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito, o excesso de arrecadação apurado na seguinte dotação:

600	15000	RECEITAS DIVERSAS	
641	15990	Outras Receitas Diversas	
641	15990	2 - Receitas de Exercícios Anteriores	8.660,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 6/8/1971

Y.B. Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Sobre aspecto econômico-financeiro, melhores condições tem a dita Comissão de Finanças e Orçamento, para se pronunciar a respeito do projeto. Quanto ao aspecto legal, não vemos qualquer óbice oponível a sua normal tramitação pela Casa.

Em 13/8/1971

a)- CELIO MENIN - Presidente

De acôrdo.

a)- ALVARO ALEXANDRE

Em 17/8/1971

PARECER:-

Decorrência de Lei Federal e posteriormente Municipal, o presente projeto, merece a aprovação.

Sala das Sessões, 20/8/1971

a)- PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O presente projeto é consequência da aprovação de outro anterior, transformado em lei pelo Executivo.

É imperativa sua aprovação, a fim de que se dê cumprimento ao de terminado pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/1970, pela qual o Governo Federal instituiu, obrigatoriamente, o Fundo do Servidor Público, na esfera nacional.

Os recursos são hábeis, o projeto necessário. Portanto, deve merecer a aprovação incondicional do plenário.

Sala das Sessões, em 10/8/1971

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

De acôrdo.

a)- ALVARO ALEXANDRE -

Em 17/8/1971

PARECER:-

Sem dúvida, nada a opôr ao presente projeto 33/71, uma vez que o projeto é necessário e é decorrente de outro já aprovado.

a)- LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS

Em 13/8/1971